

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 011/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alienação de bem municipal que descreve na forma do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 242/77 - C. M.

Votorantim, 05 de outubro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de bem municipal, sito à Rua Eduardo Prado.

Como se observa da propositura, trata-se de uma área contendo 48,91 metros quadrados, remanescente do alargamento e retificação da Rua Eduardo Prado, em consequência de desapropriação.

O preço certo, conforme Laudo de Avaliação, no Processo nº 2849/77 desta Prefeitura, importa em Cr\$ 9.782,00 (nove mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) e todas as despesas correrão por conta do interessado.

Trata-se de diminuta área inservível para qualquer finalidade pública, mas de grande valia para o particular, no caso um munícipe que possui propriedade lindeira.

Diante do exposto e na expectativa de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e nobres Edis, reiteramos os protes



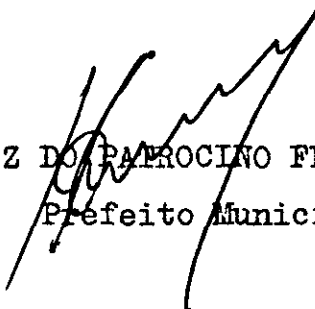
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 242/77 - C. M.

fls. 2

tos de integral estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

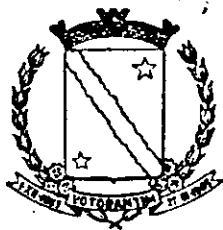
Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 77

Dispõe sobre alienação de bem municipal que descreve na forma do Decreto- Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a a
lienar, por venda, uma área de terreno de sua propriedade, remanescente do alargamento e retificação da Rua Eduardo Prado, contendo 48,91 me
tros quadrados, conforme planta levantada pela Prefeitu
ra Municipal de Votorantim e que assim descreve-se: mede 5,70 metros de largura por 7,30 metros de profundidade , confrontando pela frente com a Rua Eduardo Prado; no fundo com propriedade de Benedita de Oliveira Lopes e ou
tros; de um lado confronta com o prédio nº 211, de pro
priedade de Dercio Maciel de Camargo e de outro lado com o prédio nº 221, de propriedade de Joaquim Cação.

Art. 2º - O preço da alienação, consoante
Laudo de Avaliação no Processo
nº 2849/77, da Prefeitura Municipal, será de Cr\$ 9.782,00(no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

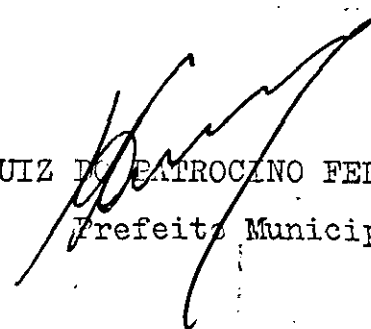
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

ve mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), na base de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado, devendo correr todas as despesas decorrentes da alienação, por conta do comprador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de setembro de 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DE MATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 7 de 10 de 1977

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 17 de 10 de 1977

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 5 / 12 / 1977

Presidente da Câmara

2a

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

APROVADO

S. Sessões, 5 de 12 de 1977

PRESIDENTE

2a

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 21 / 11 / 1977

[Signature]
Presidente da Câmara

1a

APROVADO

S. Sessões 21 de 11 de 1977

[Signature]
PRESIDENTE

1a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

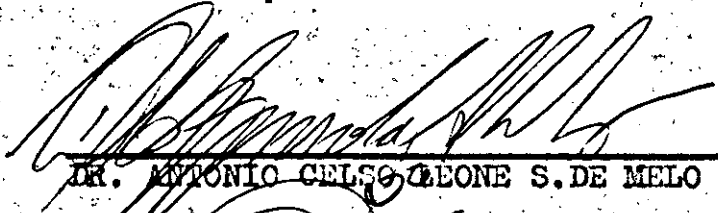
Conforme determinação do senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 1810, de 16/08/77, procedemos a avaliação de um imóvel de propriedade desta Prefeitura, situado à Rua Eduardo Prado, vizinho ao nº 221, imóvel este remanescente de desapropriação para alargamento desta via pública.

Trata-se de uma pequena área de terreno, sem benfeitorias, encerrando 48,91 m²., conforme planta de levantamento constante do Processo nº 2849/77; sua topografia é boa, sendo sêco e firme, cujo valor calculamos em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado, considerando sua localização, os melhoramentos públicos existentes (possue todos os melhoramentos), os preços correntes para imóveis nas imediações, o fato de ser o imóvel bastante pequeno e finalmente, os preços que esta Prefeitura vem pagando em desapropriações amigáveis.

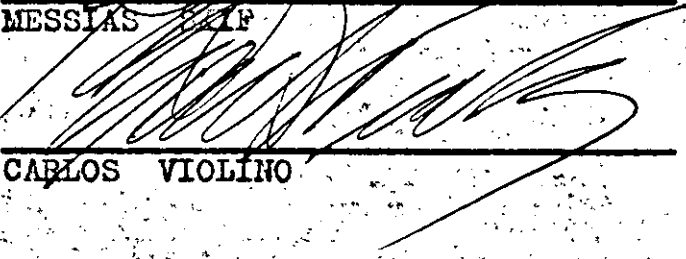
Assim temos:

48,91 m² X Cr\$ 200,00 = Cr\$ 9.782,00 (nove mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros).

Votorantim, 19 de setembro de 1977.


DR. ANTONIO CELSO LEONE S. DE MELO


MESSIAS


CARLOS VIOLINO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de n.º 11 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela, que dispõe sobre alienação, por venda, de bem municipal sito na Rua Eduardo Prado, remanescente de desapropriação, inservível para finalidade pública, porém de grande valia para particular, proprietário lindeiro. Tal alienação, subordinada a existência de interesse público, exige prévia avaliação e depende de autorização legislativa e concorrência.

A matéria é legal e está amparada pelo Artigo 63, I, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sua aprovação depende de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, de conformidade com o Artigo 19, § 3º, d, do referido diploma.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Pedro Toledo
Pedro Toledo

MEMBRO

Jose Avelino Cares
Jose Avelino Cares

MEMBRO

Messias Skif
Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 11 / 77

Comissão de _____ Finança e Orçamento

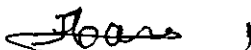
Parecer n.º 1 / 77

Temos para parecer o projeto em te
la.
Analisando detidamente somos de en
tendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

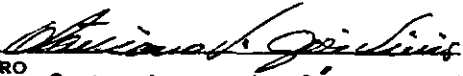
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO


Octaviano de Góes Vieira

MEMBRO


Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Apr

Autógrafo nº 12/77

Projeto de Lei nº 11/77

Dispõe sobre alienação de bem municipal que descreve na forma do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969

Lei nº 315 de 07 de dezembro de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO - FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por venda, uma área de terreno de sua propriedade, remanescente do alargamento e retificação da Rua Eduardo Prado, contendo 48,91 metros quadrados, conforme planta levantada pela Prefeitura Municipal de Votorantim e que assim descreve-se: com 5,70 metros de largura por 7,30 metros de profundidade, confrontando pela frente com a Rua Eduardo Prado; ao fundo com propriedade de Benedita de Oliveira Lopes e outras; de um lado confronta com o prédio nº 211, de propriedade de Darcio Maciel de Camargo e de outro lado com o prédio nº 221, de propriedade de Joaquim Caçoe.

Artigo 2º - O preço da alienação, consoante Laudo de Avaliação no Processo nº 2849/77, da Prefeitura Municipal, será de R\$ 9.782,00 (nove mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), na base de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado, devendo correr todas as despesas decorrentes da alienação, por conta do comprador.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.